



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 14 de maio de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00008165/2026-5

Pregão Eletrônico nº 36/2026

Objeto: Contratação dos serviços de locação de estruturas de uso temporário para eventos (cobertura tipo galpão, palcos e camarins), para a realização da FENAP 2026.

Trata de recurso administrativo interposto pela empresa **Stage X Produções e Eventos Ltda (Stage X)**, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa **WJC Promoções Artísticas Ltda (WJC)**.

Em síntese, a empresa Stage X apresentou um recurso administrativo à Prefeitura de Pederneiras referente ao Pregão Eletrônico Nº 36/2026, onde contesta a habilitação da empresa WJC no Pregão Eletrônico nº 36/2026, alegando que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela vencedora não comprovam experiência compatível com a complexidade exigida pelo edital, especialmente quanto à montagem de galpão sextavado em arco de 2.600 m², com altura central de 15 metros e vão-livre de 20 metros. O documento destaca discrepâncias significativas nas dimensões, estrutura e quantidade dos serviços comprovados, apontando risco à segurança pública e violação ao princípio da vinculação ao edital, além de citar jurisprudência do TCE-SP que reforça a necessidade de compatibilidade técnica. Ao final, requer a inabilitação da empresa WJC por descumprimento do item 11.3 do edital e a convocação da próxima licitante classificada.

As contrarrazões apresentadas pela WJC defendem a manutenção de sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 36/2026, argumentando que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados comprovam experiência suficiente e compatível com o objeto licitado, atendendo ao item 11.3 do edital e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A empresa sustenta que a lei e a jurisprudência do TCE-SP exigem comprovação de até 50% das parcelas de maior relevância, e não identidade absoluta com o objeto, sendo que seus documentos demonstram execução de estruturas que somam mais de 2.963 m², superando inclusive o quantitativo exigido. Ressalta que os sistemas construtivos utilizados são equivalentes (alumínio linha pesada Q30/P30 e Box Truss), com emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

de RRTs e CATs, e que a análise da recorrente foi parcial e restritiva, desconsiderando diversos atestados relevantes. Ao final, requer o indeferimento integral do recurso e a manutenção de sua habilitação.

Do julgamento

Após criteriosa análise dos autos, verifica-se que as alegações apresentadas pela empresa Stage X não encontram respaldo técnico ou jurídico. A empresa WJC apresentou documentação composta por Atestados de Capacidade Técnica, que demonstram capacidade técnica suficiente e compatível com o objeto licitado. As estruturas descritas nos documentos utilizam sistemas construtivos equivalentes (alumínio linha pesada Q30/P30 e Box Truss), acompanhados das respectivas RRTs e CATs, demonstrando aptidão técnico-operacional para execução do contrato.

Cumprе destacar que não há exigência legal ou editalícia de identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, bastando a compatibilidade técnica e operacional. Nesse sentido, em várias ocasiões, o Tribunal de Contas da União (TCU) entendeu que empresas com experiência em áreas similares devem ser consideradas aptas a executar serviços em áreas correlacionadas (Acórdãos nº 1.140/2005, 553/2016, 1.168/2016, 1.891/2016, 361/2017 e 449/2017). Assim, a tentativa da recorrente de desqualificar os atestados por diferenças de medidas ou formatos revela excesso de formalismo e afronta aos princípios da razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

Adicionalmente, a somatória das metragens constantes nos atestados apresentados pela recorrida supera o patamar mínimo de 50% exigido pelo edital, o que ratifica a capacidade técnica da empresa WJC.

Considerando exclusivamente os Atestados de Capacidade Técnica que discriminam coberturas com estruturas em alumínio, obteve-se o total de 1.473 m². Tal montante ultrapassa os 1.300 m² previstos (equivalentes à metade da exigência editalícia). Portanto, resta evidente que os documentos apresentados são compatíveis com o objeto da licitação, atendendo aos requisitos legais e às normas do certame.

Em relação à alegação de falta de segurança, não se identificam elementos concretos que sustentem tal afirmação. Os documentos apresentados pela empresa WJC, como RRTs e CATs, indicam que há respaldo técnico e profissional para a execução das estruturas temporárias, demonstrando que a empresa dispõe dos requisitos necessários para atender ao objeto da licitação. Esses registros, emitidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

profissionais habilitados e vinculados aos órgãos competentes, podem servir como base para o julgamento da capacidade técnica, além de permitir a devida fiscalização pelas autoridades responsáveis. Assim, os documentos apresentados reforçam que a empresa possui condições técnicas favoráveis e devidamente comprovadas para a execução segura do contrato.

Foi realizado um pedido de esclarecimento ao fornecedor WJC, a fim de responder a pontos levantados pela equipe técnica da Secretaria de Cultura e Turismo. Em sua manifestação, a empresa destacou que apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo atestados, RRTs e CATs, os quais possuem presunção de legitimidade e demonstram capacidade técnica compatível com o objeto licitado. A WJC reforçou que a estrutura ofertada corresponde ao modelo galpão sextavado em arco, atendendo integralmente às especificações de área coberta (2.600 m²), altura central (15 metros), vão livre (20 metros) e pé-direito lateral (9 metros), conforme exigido. Além disso, esclareceu que eventuais diferenças visuais entre modelos construtivos não comprometem a funcionalidade ou segurança, sendo variações comuns no mercado de estruturas metálicas.

A análise realizada sobre a manifestação apresentada pela empresa WJC, incluindo as fotos anexadas, demonstra que o modelo ofertado é compatível com o exigido no Termo de Referência do edital. As imagens e especificações técnicas confirmam que a estrutura corresponde ao galpão sextavado em arco, atendendo aos requisitos de área coberta, altura central, vão livre e pé-direito lateral, evidenciando conformidade com as dimensões e características previstas pela Administração.

Conclusão

Em conclusão, diante da análise minuciosa dos autos e da documentação apresentada, verifica-se que as alegações da empresa Stage X não se sustentam. A empresa WJC comprovou sua capacidade técnica por meio de diversos Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de RRTs e CATs, que demonstram compatibilidade com o objeto licitado e atendem às exigências legais e editalícias.

A soma das metragens constantes nos atestados supera o patamar mínimo de 50% previsto no edital, alcançando 1.473 m² em estruturas de alumínio, o que confirma que a empresa dispõe dos requisitos técnicos necessários. Além disso, não há indícios concretos que apontem para riscos de segurança, sendo que os documentos apresentados podem servir como base sólida para o julgamento da capacidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

permitindo a fiscalização pelos órgãos competentes. Ressalta-se ainda que, em consulta realizada ao fornecedor, foram prestados esclarecimentos adicionais e apresentadas fotos que confirmam a compatibilidade da estrutura ofertada com o modelo exigido no Termo de Referência do edital.

Assim, resta evidenciado que a decisão de habilitar a empresa WJC encontra respaldo técnico e jurídico, devendo ser mantida para assegurar o regular prosseguimento do certame e a realização da FENAP 2026, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e competitividade.

Do julgamento

Diante da análise detalhada do recurso e das contrarrazões apresentadas, e fundamentado na legislação vigente, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto pela empresa **Stage X Produções e Eventos Ltda.**

Mantém-se, portanto, a habilitação da empresa **WJC Promoções Artísticas Ltda**, decisão esta que sustenta os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, garantindo o regular prosseguimento do certame.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Alan de Moura Lima
Agente de Contratação